







(Cont. do Decreto nº 019/93) - Fls. II

- Artº 2º - O não recolhimento da tarifa de ÁGUA, até o dia constante do AVISO-RECIBO, será efetuada e corte no fornecimento.
- § ÚNICO- Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprido as seguintes providências:
- 01 - Pagamento das contas vencidas;
  - 02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;
  - 03 - Recolhimento de despesas com pessoas, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar;
  - 03.01 - O recolhimento mencionado no item 03, não será inferior a 02 (duas) vezes o valor da UFESP.
- Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituições.
- Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 03 de cada mês.
- Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M3 a razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.
- Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.
- Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea-SP- GABINETE DO POVO, 01 de Março de 1993.

Engº Agrº VALTER GERVÁZIO  
Prefeito Municipal  
Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Adm. e publicado no local de costuma.

CICERO CLAROS DOS SANTOS  
Diretor Unidade Adm. Orgão  
Serv. Externos-Florínea-SP